



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06158/07

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Neroaldo Pontes de Azevedo
Advogados: Dr. Carlos Eduardo dos Santos Farias e outro
Procuradora: Lícia Gomes Viegas

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00008/12

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo ex-Secretário de Estado da Educação e Cultura, Dr. Neroaldo Pontes de Azevedo.

A referida peça processual está encartada aos autos, fls. 1.501/1.502, onde o interessado pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que não se encontra mais no exercício do cargo, razão pela qual vem tendo dificuldades em obter os documentos necessários ao devido esclarecimento dos fatos destacados pelos peritos da unidade técnica da Corte.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pelo requerente, notadamente o fato de não estar mais exercendo o cargo de Secretário de Estado, atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e prorrogo o prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2012

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator